

LEI MUNICIPAL N.º 2.267.22, de 17 de maio de 2022.

Altera redação da Lei Municipal nº 1.917/2018 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.917/2018 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - a jornada de trabalho fixada na Lei nº 1.917/2018, para a linha da sede do município, Almirante Tamandaré do Sul e arredores, Vila Seca, Linha Vitória e Linha Barra, e é instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a seguir descrito:

I - de Segunda-feira a Sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º das 06:00h às 10h:20min.....	04:20 hs
2º das 10h 20min às 11h 30min.....	Intervalo
3º das 11h30min às 17:30hs	06:00hs

Parágrafo Único - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2022.

Bruno José Heckler
Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Maiquel Adam
Assessor Jurídico